



2871, de 08 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CONSTRUTORA LF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.117/0001-18, com sede na Avenida Arthur Oscar nº 2383, em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra “F”, matriculada sob nº 8.031 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02, quadra “F” do Loteamento Industrial Bairro Salete com a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cezar Piccoli, lado ímpar da numeração, distante 20,00m (vinte metros) da esquina com a Rua Vítório Pasqualotto, no quarteirão formado pelas ruas Vítório Pasqualotto, Cezar Piccoli e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 01; ao SUL por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 03, ambos da mesma quadra; ao LESTE, por 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli; e ao OESTE por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2871, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote concedido:

a) no 1º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais) e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

b) no 2º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e empregar, no mínimo, 07 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades: obter faturamento anual superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e empregar, no mínimo, 08 (sete) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2871, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos Incisos II e III do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão asseguradas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º. Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____